



EMENDA SUPRESSIVA Nº 31 - CCS
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PROJETO DE LEI nº 777/2015 que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."

Suprima-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da exigência de distância entre eixos mínima de 2650mm evita a limitação da prestação do STIP/DF somente por veículos de grande porte, o que poderia prejudicar a oferta e disponibilidade do serviço para os consumidores.

Sala das Comissões, em


Deputada LILIANE RORIZ